





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.085/2005.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º  
DA LEI Nº.2513/2005 DE 27/09/2005,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº.2513/2005 de 27/09/2005, passará a vigor com a seguinte redação:**

**"Art. 3º - O Convênio a ser firmado terá início em 1º (primeiro) de junho de 2005, com término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes, limitado a mais de 24 (vinte e quatro) meses."**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de junho de 2005.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 069/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2513/05, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0823 /2005**

**ABERTURA:** 30/09/2005 - 14:30:03

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2513/05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
Almoxarifado

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 2513/2005, de 27/09/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Convênio a ser firmado terá início em 1º (primeiro) de junho de 2005, com término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes, limitado a mais 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de junho de 2005.

*José Carlos Elias*  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 2513/2005, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2248/2001, de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo destinado a apoiar a implantação da Fábrica de Blocos na Penitenciária Estadual de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2248/2001, de 09/10/2001, passarão a vigor com a seguinte redação:

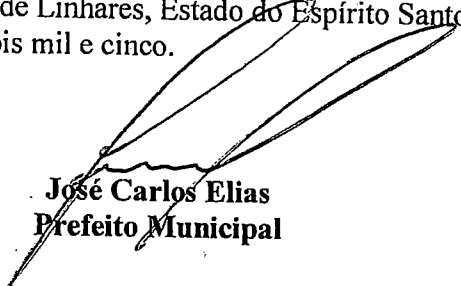
“Art. 3º - O Convênio a ser firmado terá início em 1º (primeiro) de setembro de 2005, com término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes, limitado a mais 24 (vinte e quatro) meses.”

“Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.

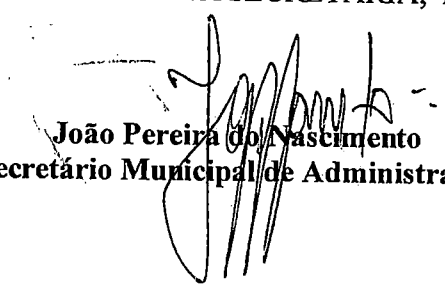
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 069/2005**

**30 de setembro de 2005.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:**

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre autorização para alterar o art. 3º da Lei 2513/05, de 27 de setembro de 2005, que autorizou o Executivo firmar novo Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Justiça, para operacionalização e funcionamento da Fábrica de Blocos na Penitenciária Estadual de Linhares.

Por equívoco, na lei acima, no que se refere a data de vigência do convênio, constou o período de 1º de setembro de 2005, enquanto o correto seria 1º (primeiro) de junho do corrente, motivo pelo qual contamos com a colaboração dessa Casa, para corrigirmos a grave distorção operacional, uma vez que se a providência não for tomada, os detentos ficarão prejudicados em seus vencimentos.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, que aproveem a matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0823/2005**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2513/05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, que seja dada nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2513/05, de 27 de setembro de 2005.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
Francisco Lopes da Costa  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0823/2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2513/05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros, **é de parecer favorável** ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Presidente

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA  
Membro





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0823/2005

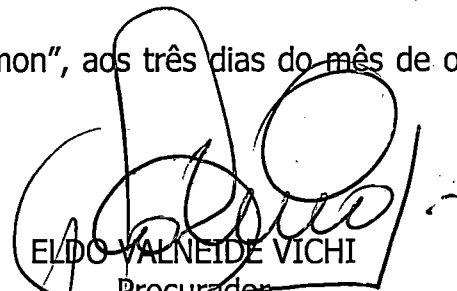
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2513/05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, que seja dada nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2513/05, de 27 de setembro de 2005.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **Parecer Favorável à sua aprovação** do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador